



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2015

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 8,8% (oito ponto oito por cento) os vencimentos dos servidores do Município de Buenópolis que recebiam vencimentos correspondentes ao valor do salário mínimo nacional em dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar até o valor de R\$-788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) os vencimentos dos servidores municipais que no mês de janeiro de 2015 receberam vencimentos inferiores a este valor.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento próprio do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 23 de fevereiro de 2015.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal